

Curitiba, 30 de abril de 2026.

## NOTA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, no exercício de suas atribuições legais, atua na formulação de estratégias, no monitoramento e na fiscalização da execução da Política de Assistência Social no Município de Curitiba, inclusive em seus aspectos orçamentários e financeiros.

O controle social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui-se como um exercício democrático fundamental, por meio do qual a sociedade civil participa ativamente do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação da gestão pública e da aplicação dos recursos. Tal processo visa assegurar a efetivação dos direitos socioassistenciais, a transparência das ações, a qualidade dos serviços ofertados e a participação dos usuários no planejamento e na tomada de decisões, fortalecendo sua representatividade e reafirmando a assistência social como política pública de direito, em contraposição a práticas assistencialistas e à lógica da caridade.

No que se refere à Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua, o CMAS reafirma seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos e sociais desse público, pautando sua atuação nos principais marcos legais vigentes, dentre os quais destacam-se:

Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, fundamentada no respeito à dignidade da pessoa humana, no direito à convivência familiar e comunitária e na garantia de atendimento humanizado;

Lei nº 14.821/2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania, promovendo o acesso à escolarização, qualificação profissional, trabalho e geração de renda;

Lei nº 14.489/2022, que veda a utilização de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos, garantindo o direito à cidade e ao uso dos espaços de convivência;

Plano Nacional Ruas Visíveis (2023), que estabelece diretrizes para a promoção de direitos, com ênfase em moradia, segurança alimentar e acesso à saúde;

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), que organiza e define os serviços socioassistenciais, incluindo o Centro POP e as unidades de acolhimento;

Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (2017), que orientam a proteção integral desse público específico;

Decreto Municipal 2029/2025 que dispõe sobre a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Plano Municipal Intersetorial de Atenção à População em Situação de Rua no Município de Curitiba e revoga o Decreto Municipal nº 1.716, de 20 de dezembro de 2019. Decreto 2029/2025.

Diante disso, o CMAS manifesta publicamente que toda e qualquer ação, programa ou intervenção no âmbito municipal que contrarie os princípios, diretrizes e normativas legais vigentes será objeto de análise, posicionamento e defesa por este Conselho, no cumprimento de sua função institucional de controle social.

Reitera-se que a população em situação de rua é sujeito de direitos e deve ser atendida com dignidade, respeito, escuta qualificada e acesso integral às políticas públicas, cabendo ao poder público garantir respostas efetivas, intersetoriais e humanizadas.

O CMAS reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos socioassistenciais, com a ampliação da participação social e com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade humana.